

# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

#### EDITAL

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021719/2024-11, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção para equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (Computer to plate – CTP) para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 21/07/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção para equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (Computer to plate CTP) para a Secretaria de Editoração e Publicações SEGRAF do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
  - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



#### SENADO FEDERAL

# CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.
  - **2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
  - **2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
  - **2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n° 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n° 14.133/2021;
  - **2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
  - **2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
  - **2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
  - **2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - **2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- **2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



- **2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- **2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- **2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona do&direcao=asc;</a>
- **2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>.
- **2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- **2.6.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

#### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

- **3.1.** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Impressão COIMPRE do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
  - **3.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 18h, pelos telefones (61) 3303-4822 ou (61) 3303-3744, ou pelo e-mail <a href="mailto:coimpre@senado.leg.br">coimpre@senado.leg.br</a>.
  - **3.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
  - **3.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
    - **3.1.3.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
    - **3.1.3.2.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.
- **3.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COIMPRE, conforme Anexo 6.



- **3.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- **3.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, Anexo 6, deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.
- **3.5.** Caso a vistoria não seja realizada, a licitante ficará sujeita a não constatar falhas técnicas que podem influenciar no orçamento, como: danos nas peças, refrigeração insuficiente, ambiente de instalação inadequado, voltagem inapropriada, e vários componentes que precisam ser avaliados na máquina antes da precificação do serviço.

#### CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
  - **4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
  - **4.2.2.** Para o **Item 3**, deverá ser informado, necessariamente, o preço total estimado informado no Anexo 1 do edital, qual seja, R\$ 118.198,40, uma vez que se trata de **valor fixo**, que não poderá ser reduzido pelas licitantes.
- **4.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **4.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
  - **4.4.1. Prazo de início da prestação dos serviços** será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.
  - **4.4.2.** Prazo de garantia dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- **4.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- **4.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:



- **4.6.1.** de condições de participação:
  - **4.6.1.1.** sobre ciência do edital;
  - **4.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
- **4.6.2.** para fins de habilitação:
  - **4.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
  - **4.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
  - **4.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
  - **4.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - **4.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- **4.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:
  - **4.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
  - **4.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **4.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- **4.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **4.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **4.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
  - **4.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.



- **5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
  - **5.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **5.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.
- **5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

# CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- **6.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.
- **6.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei n° 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
  - **6.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante:
  - **6.3.2.** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- **6.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- **6.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.



## CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
  - **7.2.1.** Não poderão ser ofertados lances para o **Item 3**, por se tratar de um valor fixo.
- **7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
  - **7.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.
  - **7.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.
  - **7.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
  - **7.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
- **7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
  - **7.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **7.6.** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
  - **7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **7.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



#### SENADO FEDERAL

# CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.
- **8.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- **8.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
    - **8.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
    - **8.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - **8.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- **8.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br">http://www.portaldatransparencia.gov.br</a>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



**8.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2° do art. 4° da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

**9.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preco global**.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - **10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
  - **10.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

#### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **11.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
  - **11.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
  - **11.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
  - **11.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
  - **11.1.4.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
  - **11.1.5.** A proposta será desclassificada quando:



- 11.1.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 11.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **11.1.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 11.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- **11.1.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **11.1.6.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.5.4 acima.
- **11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Anexo 1.
  - **11.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
  - **11.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
  - **11.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

# CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
  - **12.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- **12.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



## 12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

- **12.3.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, serviço de manutenção corretiva em gravador de chapas, *Computer to Plate* (CTP), da marca SCREEN, Modelo PT-R 8600 SL ou superior.
  - a) Para a comprovação do lapso temporal mínimo exigido (6 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos consecutivos, mas não concomitantes.
  - **b**) Para a comprovação do lapso temporal referido no item 12.3.1.1, será admitido o somatório de atestados.
  - c) Mediante solicitação do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- **12.3.1.2.** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

## 12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **12.3.2.1. Balanço patrimonial** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
  - **a**) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;
  - b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
    - **b.1**) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
    - **b.2**) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
    - **b.3**) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- **12.3.2.2.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

- **12.3.3.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.
- **12.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



#### SENADO FEDERAL

- **12.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **12.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **12.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.
  - **12.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
    - **12.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **12.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
  - a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;
    - **a.1**) em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.
- **12.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.
  - **12.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



- **12.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **12.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **12.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
  - **12.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - **12.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **12.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.
- **12.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - **12.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006;
  - **12.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
  - **12.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



#### SENADO FEDERAL

- **12.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5°, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
  - **12.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
    - 12.12.1.1. identidade dos sócios;
    - **12.12.1.2.** atuação no mesmo ramo de atividades;
    - **12.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
    - **12.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
    - **12.12.1.5.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
    - **12.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.
  - **12.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
  - **12.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
    - **12.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
    - **12.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

# CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- **13.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



## CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
  - **14.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
  - **14.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
  - **14.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.
- **14.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
  - **14.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **14.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.
- **15.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- **15.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

#### CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



#### SENADO FEDERAL

- **16.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.
- **16.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvêlo assinado no prazo previsto no item 16.1.
- **16.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
  - **16.2.1.** Nos termos do art. 6°-A da Lei n° 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.
  - **16.2.2.** Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.
  - **16.2.3.** Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.
  - **16.2.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.
  - **16.2.5.** Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

#### CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



- **17.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- **17.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **17.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **17.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
- **18.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
  - **18.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **18.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
  - **18.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **18.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

# CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **19.2.** Integram este edital os seguintes anexos:
  - Anexo 1 Termo de Referência;



- Anexo 2 Especificações Técnicas;
- Anexo 3 Procedimentos Mínimos da Manutenção Preventiva;
- Anexo 4 Minuta do Contrato;
- Anexo 5 Modelo de Apresentação de Proposta; e
- Anexo 6 Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.
- **19.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <a href="https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada">https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada</a>.
- **19.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **19.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **19.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **19.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- **19.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

#### CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES Pregoeira



# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

### ANEXO 1

## TERMO DE REFERÊNCIA

ОВЈЕТО	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção para equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador ( <i>Computer to plate</i> – CTP) para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167458 Natureza da Despesa: 339039					
CATSER	24538 (	para os it	ens 1 e 2).			
JUSTIFICATIVA	A contratação em tela visa manter os gravadores de chapas, <i>Computer to Plate</i> (CTP), em perfeito funcionamento, visto que os referidos equipamentos são os responsáveis por diversos serviços gráficos, impressos em <i>Off Set</i> para atendimento das demandas do Senado Federal. Desta forma, a contratação tem, ainda, o objetivo de evitar a paralisação parcial ou total dos referidos equipamentos.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
	Item	Quan- tidade	Unidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	4	Serviço	Manutenção Preventiva.	9.588,19	38.352,76
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	2	8	Serviço	Manutenção Corretiva sob demanda.	8.400,36	67.202,88
	3	1	Serviço	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda.	118.198,40	118.198,40
		Valo	or Total da	Contratação (R\$)	)	223.754,04



	Observação 1: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.
	Observação 2: O valor definido para o Item 3 é FIXO, não podendo, portanto, ser objeto de lances pelas licitantes ou de redução no ato de cadastramento da proposta.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 4).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Coordenação de Impressão – COIMPRE da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado na Avenida N2, Brasília – DF, CEP 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 4).

SUZANA MARTINS MENDES Pregoeira



# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

### **ANEXO 2**

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unidade	Quanti- dade	Descrição	Descrição dos equipamentos	
1	Serviço	4	Serviço continuado de Manutenção PREVENTIVA, realizado trimestralmente em datas préestabelecidas entre as partes, conforme procedimentos mínimos definidos no Anexo 3 do edital.  Cada Unidade corresponde a uma Visita.  CATSER: 24538	a) CTP Marca SCREEN, Modelo PT-R 8600 SL - Com alimentador	
2	Serviço	8	Serviço continuado de Manutenção CORRETIVA, realizado e pago sob demanda. Garantia mínima: 3 (três) meses. Cada Unidade corresponde a uma Diária. CATSER: 24538	automático de chapas AUTOLOADER Marca SCREEN, Modelo MA- L8800.  b) CTP Marca SCREEN, Modelo PT-R 8600 SL - Sem alimentador	
3	Serviço	1	Fornecimento de peças e componentes, <b>sob demanda</b> , decorrentes da execução do item 2, limitado à 10% (dez por cento) sobre o custo de aquisição somado dos equipamentos.	automático de chapas.	



Observação: Trata-se de dois conjuntos (**a** e **b**) de equipamentos de gravação de chapas *Computer to Plate (CTP)* compostos, cada um deles, por um gravador de mesmo modelo (CTP *Screen* 8600 SL), sendo que um dos conjuntos (**o conjunto a**) possui como acessório um equipamento de alimentação automática de chapas (*autoloader*) e o outro conjunto (**o conjunto b**) não possui o acessório de alimentação automática de chapas.

**Manutenção Preventiva** é a série de procedimentos, *in loco*, visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, bem como a baixa capacidade de produção; que garanta o contínuo funcionamento do dispositivo em condições normais. Inclui as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.

**Manutenção Corretiva** é a série de procedimentos, *in loco*, visando o reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às condições normais de uso.



# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

#### **ANEXO 3**

# PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

## NOS DOIS GRAVADORES CTPs: SCREEN PT-R 8600 SL

	PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO (preenchimento obrigatório)
1	Calibração da potência do laser, das RPM do cilindro, do Foco e do Zoom.	
2	Identificação de peças desgastadas e informação de necessidade de troca.	
3	Limpeza dos sensores.	
4	Limpeza da lente externa do sistema ótico.	
5	Limpeza das cintas móveis de condução das chapas.	
6	Limpeza do cilindro.	
7	Limpeza dos rolos internos.	
8	Limpeza geral.	
9	Substituição de peças, quando necessária.	
10	Verificação dos amortecedores.	
11	Verificação dos Clamps.	
12	Verificação da potência dos Diodos de Laser.	
13	Verificação e limpeza do filtro do sistema ótico.	
14	Verificação e limpeza do filtro externo.	



	PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO (preenchimento obrigatório)
15	Verificação dos <i>Punches</i> próprios do CTP e dos <i>Punches</i> assessórios de furo para as impressoras offset.	
16	Verificação do <i>Stacker</i> .	
17	Verificação do estado e da tensão da correia dentada de tração do cilindro.	
18	Outros procedimentos necessários.	

# NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE CHAPAS AUTOLOADER SCREEN MA –L8800

	PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO (Preenchimento obrigatório)
1	Identificação das peças desgastadas e informação de necessidade de troca.	
2	Limpeza das gavetas.	
3	Limpeza dos rolos internos.	
4	4 Limpeza dos sensores.	
5	Limpeza geral.	
6	Substituição de peças, quando necessária.	
7	Verificação da correia interna.	
8	Verificação da correta operação do autoloader.	
9	Verificação e lubrificação das engrenagens (com suas molas) de movimentação das gavetas.	
10	Verificação das guias de posicionamento das chapas.	



	PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO (Preenchimento obrigatório)
11	Verificação do estado e regulagem dos cabos de aço.	
12	Verificação do funcionamento das gavetas e portas.	
13	Verificação do funcionamento dos trilhos das gavetas.	
14	Verificação do sistema de sucção e ventosas.	
15	Limpeza das ventosas.	
16	Outros procedimentos necessários.	



## SENADO FEDERAL

# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

#### **ANEXO 4**

MINUTA DE CONT	RATO
CONTRATO Nº _	_/
p o d e e ()	Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO or intermédio do SENADO FEDERAL e, do utro,, objetivando a prestação le serviços de manutenção para quipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador Computer to plate — CTP) para a Secretaria le Editoração e Publicações - SEGRAF do lenado Federal.
A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL CONTRATANTE, com sede na Praça dos Tra nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pel, com sede na, telefone	rês Poderes, em Brasília-DF, CNPJ a sua Diretora-Geral,, e
nº	CONTRATADA, neste ato representada ela, CPF nº, resolvem ELETRÔNICO nº/20, homologado
pela Senhora Diretora-Geral, documento digir nº 00200.021719/2024-11, incorporando o edital e a pro- documento digital nº, a este instrumento, e Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Con-	oposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da
Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos A	Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de 2022, e das cláusulas seguintes:

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção para equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador** (*Computer to plate* – CTP) para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- **III** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos e-mails <u>semain@senado.leg.br</u> e <u>ngprod@semain.leg.br</u> e/ou nos telefones: (61) 3303-3783 e (61) 3303-4126.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto desse contrato, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate* – CTP), da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, no prazo de até **30** (**trinta**) **dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

I - Fica facultado a dilatação do prazo para início do atendimento caso a SEGRAF assim oriente, em virtude do planejamento e da fila de produção existentes.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Coordenação de Impressão – COIMPRE da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado na Avenida N2, Brasília – DF, CEP 70165-900.

### Serviço de Manutenção Preventiva – Item 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A primeira inspeção de Manutenção Preventiva deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme os termos do Anexo 3 do edital.

- I Considera-se Manutenção Preventiva a série de procedimentos, *in loco*, visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, bem como a baixa capacidade de produção; que garanta o contínuo funcionamento do dispositivo em condições normais. Inclui as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.
- II As demais visitas para realização de Manutenção Preventiva serão realizadas trimestralmente, em datas pré-estabelecidas entre as partes.
- III O prazo máximo para a finalização das Manutenções Preventivas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do serviço de Manutenção Preventiva será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

I - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

#### Serviço de Manutenção Corretiva, sob demanda – Item 2

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos relacionados ao serviço de Manutenção Corretiva estão detalhados na Cláusula Quinta deste contrato.

- I Considera-se Manutenção Corretiva a série de procedimentos, *in loco*, visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às condições normais de uso.
- II Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção preventiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Manutenções Corretivas serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, via e-mail, indicando-se, detalhadamente, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



I - Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção corretiva deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de constatação da necessidade de substituição ou conserto de peças, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondicionadas.

- I O orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a CONTRATADA pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados.
- II A ausência do documento fiscal, referido no inciso I acima, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos três preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela CONTRATADA.
- **III** Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente.
  - a) Para essa situação *sui generis*, a CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores.
  - **b**) Frise-se que nesta situação a CONTRATADA assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas.
- IV Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor de aquisição dos equipamentos conforme dados cadastrais do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado SPALM, durante o período do contrato, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato.
  - **a)** A aprovação do orçamento deve ser dar em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do orçamento.
  - **b**) No caso de prorrogação contratual, o limite supramencionado fica renovado e reestabelecido aos 10% (dez por cento) do valor de aquisição dos equipamentos para o próximo período.
- V Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para correção descrito no *caput* desta Cláusula ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) no orçamento.
- VI As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.
- **VII** A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

I - As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a prestação do serviço e fornecimento de peças, quando for o caso, o objeto será recebido:

- I **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **II Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em até 10 (dez) dias corridos após a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas, custo de peças trocadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

# CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso o total de glosa durante um mês supere o valor de 50% (cinquenta por cento), será aplicada penalidade contratual, conforme detalhado no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.



 $N^o$  01 — Prazo de atendimento para as Manutenções Corretivas classificadas como "urgentes" e apresentação do orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças.

Consideram-se como "urgentes" as demandas em que ambas as impressoras CTPs estejam impossibilitadas de operarem em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.

Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações críticas.	
Meta a cumprir	Restabelecimento do sistema de impressão em até 36 (trinta e seis) horas corridas a partir do registro da ocorrência.	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Sob demanda.	
Mecanismo de cálculo	Sob demanda.  Será verificado o tempo decorrido entre o registro da ocorrência junto à CONTRATADA e o momento em que o sistema retomou seu pleno funcionamento. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do SENADO.  Termos a serem utilizados na fórmula:  Ttotal: tempo total de atendimento entre o registro e a solução da ocorrência, sem pausas.  Tsusp: tempo suspenso devido a pendências da CONTRATADA.  Tefetivo: tempo efetivo de atendimento, que é o tempo realmente computado no IMR.  A fórmula para o cálculo do tempo efetivo do atendimento, considerando as suspensões, será:	
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.	



	FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	<ul> <li>0 chamados em atraso: FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>1 chamado em atraso: FA = 0,98 (2% de glosa).</li> <li>2 chamados em atraso: FA = 0,90 (10% de glosa).</li> <li>3 ou mais chamados em atraso: FA = 0,80 (20% de glosa).</li> </ul>

# $N^{\rm o}$ 02 — Prazo de atendimento para as Manutenções Corretivas classificadas como "normais" e apresentação do orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças.

Consideram-se como "normais" as demandas em que uma das impressoras CTPs esteja impossibilitada de operar em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações adversas.
Meta a cumprir	Restabelecimento do sistema de impressão em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do registro da ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Sob demanda.
	Será verificado o tempo decorrido entre o registro da ocorrência junto à CONTRATADA e o momento em que o sistema retomou seu pleno funcionamento. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do SENADO.  Termos a serem utilizados na fórmula:
Mecanismo de cálculo	<ul> <li>Ttotal: tempo total de atendimento entre o registro e a solução da ocorrência, sem pausas.</li> <li>Tsusp: tempo suspenso devido a pendências de Prodasen ou Área Requisitante.</li> <li>Tefetivo: tempo efetivo de atendimento, que é o tempo realmente computado no IMR.</li> </ul>



	A fórmula para o cálculo do tempo efetivo do atendimento, considerando as suspensões, será:		
	Tefetivo = Ttotal - Tsusp		
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.		
Faixas de ajuste no pagamento	<ul> <li>FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal</li> <li>O chamados em atraso: FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>1 chamado em atraso: FA = 0,98 (2% de glosa).</li> <li>2 chamados em atraso: FA = 0,90 (10% de glosa).</li> <li>3 ou mais chamados em atraso: FA = 0,80 (20% de glosa).</li> </ul>		

# $N^{\rm o}$ 03 — Prazo de atendimento de demandas classificadas como "resolução de dúvidas e outros problemas".

Consideram-se como "resolução de dúvidas e outros problemas" as demandas em que a contratada é inquirida pela área requisitante acerca de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução ou quando a solução apresentar problemas de funcionamento que não cause indisponibilidade dos CTPs.

Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações adversas.	
Meta a cumprir	Esclarecimento da dúvida ou a resolução do problema, em até 96 (noventa e seis) horas úteis, a partir do registro da ocorrência.	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Sob demanda.	
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo decorrido entre o registro da ocorrência junto à CONTRATADA e o momento em foi feito o esclarecimento da dúvida ou a resolução do problema.	
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento  FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal		



•	<b>0 chamados em atraso</b> : FA = 1,00 (nenhuma glosa).
•	<b>1 chamado em atraso</b> : FA = 0,98 (2% de glosa).
•	<b>2 chamados em atraso</b> : FA = 0,90 (10% de glosa).
•	<b>3 ou mais chamados em atraso</b> : FA = 0,80 (20% de glosa).

# $N^{\rm o}$ 04 — Apresentação do Relatório Técnico detalhado após a execução de cada serviço, seja Preventivo ou Corretivo.

Item	Descrição			
Finalidade	Garantir o devido registro dos procedimentos de manutenção realizados, permitindo a análise para recebimento do objeto, bem como para compor um histórico que subsidie decisões acerca dos equipamentos.			
Meta a cumprir	10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço prestado.			
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.			
Periodicidade	Trimestralmente (Preventiva) ou conforme demanda (Corretiva).			
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo decorrido entre a finalização do serviço o momento em foi enviado o Relatório Técnico.			
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.			
Faixas de ajuste no pagamento	<ul> <li>FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal</li> <li>0 relatórios em atraso: FA = 1,00 (nenhuma glosa).</li> <li>1 relatório em atraso: FA = 0,99 (1% de glosa).</li> <li>2 relatórios em atraso: FA = 0,95 (5% de glosa).</li> <li>3 ou mais relatórios em atraso: FA = 0,90 (10% de glosa).</li> </ul>			



# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO	<b>PRIMEIRO</b>	_	O	valor	total	estimado	do	presente	instrum	ento é	de
R\$			_(_				),	compree	endendo	todas	as
despesas e custos	s diretos e indir	etos	s ne	ecessári	os à p	erfeita exec	cução	deste cor	ntrato.		

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do relatório técnico, previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

- I A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.
- II Os pagamentos poderão sofrer ajustes em função do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM** = **I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-seá da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato o	correrão à co	onta de dotaç	ão orçamentária	classifi	cada
como Programa de Trabalho	e Natureza	de Despesa	·	, tendo	sido
empenhadas mediante a Nota de Empenho nº	, de	de	de 20		



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

 ${f I}-{\hbox{prejuízos}}$  advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:
  - **I** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II der causa à inexecução total do contrato;
  - **III** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- **II** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2° (segundo) até o 15° (décimo quinto);
- **III -** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo);
- IV 2% (dois por cento) do valor global do contrato caso o total de glosa durante um mês supere o valor de 50% (cinquenta por cento), em consonância com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste contrato;
  - a) A multa de 2% (dois por cento) será reiterada em todos os meses cujo valor de glosas de IMR supere o valor de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia, ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI a não reincidência da infração;
- **VII** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes; ou
- III determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

	Brasília-DF,	de	de 20	
			GERAL DERAL	
	Representa	ante da	Contratada	
	RG n.	o		
	CPF n	•		
TESTEMUNHAS:				
DIRETOR			DIRET	OR



# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

#### ANEXO 5

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREG	PREGÃO ELETRÔNICO Nº/					
Data d	le abertura:					
Nome	da empresa	:				
CNPJ:						
Ender	eço:					
CEP:						
Telefo	ne: (DDD)					
E-mail	l:					
Dados	Bancários:					
Nome	do Represen	tante legal da e	empresa: (que irá assinar o contrato)			
CPF: (	do represent	ante legal da ei	mpresa que irá assinar o contrato)			
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
<b>Instrumento de outorga de poderes</b> : (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital						
ICP Br	asil? ( )Si	m ( ) Não				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	
I I IVIVI	QUAIVI.	UNIDADE	ESI ECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
	R\$ R\$					
VALOR TOTAL R\$					R\$	

## Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



# COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

(Processo nº 00200.021719/2024-11)

#### ANEXO 6

## MODELO DE TERMO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

#### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a). [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data	
Assinatura e carimbo	
(Representante do Senado Federal)	
(Matrícula nº:	)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data	
Assinatura	
(Responsável Técnico o	a Representante da Empresa)
(CPF n°:	)